UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 056/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Resolução CONSUP nº 067/2024, para incluir atividades de participação docente no Comitê de Extensão Universitária e de Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador de Extensão Universitária Extracurricular.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 020/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídas no Quadro de Distribuição de Carga Horária de Atividades Acadêmicas, constante do Anexo I da Resolução CONSUP nº 067/2024, as atividades de participação docente no Comitê de Extensão Universitária e de Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador de Extensão Universitária Extracurricular, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Aos 03 (três) representantes docentes dos cursos de graduação formalmente designados para os assentos previstos no art. 5º, inciso I, do Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária, poderão ser atribuídas 02 (duas) horas semanais a cada representante para o exercício das atividades do colegiado.

§ 1º A atribuição dependerá da efetiva constituição do Comitê, da designação formal, da compatibilidade com o regime de trabalho docente e da autorização pelas instâncias institucionais competentes, não constituindo direito automático.

§ 2º A participação dos demais membros do Comitê, inclusive do representante da PROECAE, não ensejará atribuição de carga horária adicional específica em razão do exercício dessa representação.

§ 3º A previsão de carga horária deste artigo não se aplica aos integrantes da Comissão Provisória do Comitê de Extensão Universitária.

Art. 3º A atribuição de carga horária à Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador observará:

I. a proporção de 1 (uma) hora semanal por projeto vinculado em efetiva execução, limitada a 10 (dez) horas semanais;

II. a compatibilidade com o regime de trabalho docente e os limites institucionais de distribuição de carga horária;

III. a autorização e formalização pelas instâncias institucionais competentes;

IV. o ajuste proporcional da carga horária em caso de início, interrupção ou encerramento dos projetos vinculados;

V. a comprovação das atividades de coordenação por registro semestral simplificado, sujeito à validação da PROECAE, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A seleção do programa não assegura, por si só, a atribuição de carga horária docente.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CONSUP nº 067/2024, inclusive as rubricas referentes à coordenação e à colaboração docente em projetos de extensão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi, 22 de outubro de 2026.

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.10.23 15:49:39 -03'00'

Prof.ª Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO nº 056/2026, de 22 de outubro de 2026

Inclusões no trecho “Ensino, Pesquisa e Extensão” do Anexo I da Resolução CONSUP nº 067/2024.

ATIVIDADE	CH/SEMANAL	OBSERVAÇÃO
Participação docente no Comitê de Extensão Universitária da UnirG	02 horas por representante docente	Restrita aos 03 representantes docentes dos cursos de graduação previstos no art. 5º, inciso I, do Regulamento Interno do Comitê, mediante designação formal e autorização institucional. Não se aplica aos demais membros do Comitê nem à Comissão Provisória.
Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador de Extensão Universitária Extracurricular (vinculado à PROECAE)	1 hora por projeto vinculado em efetiva execução, limitada a 10 horas	Programa selecionado por edital da PROECAE. Atribuição condicionada à autorização institucional, à compatibilidade com o regime de trabalho docente e à comprovação das atividades.

Nota: As demais linhas do Quadro de Distribuição de Carga Horária de Atividades Acadêmicas permanecem inalteradas, inclusive as relativas a coordenadores e professores colaboradores de projetos de extensão.